

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

### AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4397/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**Objeto:** Eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para consumo diário de café da manhã dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**tipo de licitação:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**Critério de Execução:** A forma de execução será DIRETA, com fornecimento PARCELADO.

**Custo estimado:** R\$ ~~R\$~~ 52.531,00 (*cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e um reais*)

**Data do Certame:** 11/08/2025

**Abertura da Sessão:** 09h31min

**Início da Disputa:** Após análise preliminar das propostas

**Custo do Edital:** 02 (duas) resmas de papel A4.

**ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) ou e-mail [licitacaopmbj2025@gmail.com](mailto:licitacaopmbj2025@gmail.com) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Obs:** As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame, assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ.

Os Telefones para contato com a Plataforma Licitanet são: (34) 3014-6633 (whatsApp) – Link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633> e (34) 2512-6500 para ligações.

Raphael Santos Rosa de Jesus  
Pregoeiro

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

### AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2340/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Objeto:** Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com alimentação (café da manhã), e alimentação (almoço e jantar) exclusivamente no Município de Bom Jardim/RJ, para atender às demandas das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município.

**Tipo de licitação:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Critério de Execução:** A forma de execução será INDIRETA, com execução PARCELADA e prestação de serviço pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**Custo estimado:** R\$ R\$ 49.434,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)

**Data do Certame:** 06/08/2025

**Abertura da Sessão:** 09h31min

**Início da Disputa:** Após análise preliminar das propostas

**Custo do Edital:** 02 (duas) resmas de papel A4.

**ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) ou e-mail [licitacaopmbj2025@gmail.com](mailto:licitacaopmbj2025@gmail.com) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Obs:** As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame, assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ.

Os Telefones para contato com a Plataforma Licitanet são: (34) 3014-6633 (whatsApp) – Link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633> e (34) 2512-6500 para ligações.

**Raphael Santos Rosa de Jesus**  
Pregoeiro

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

### AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066-2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8787/2024

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Objeto:** Eventual e futura aquisição de equipamentos de segurança a serem utilizados no transporte escolar de crianças em idade de creche, como cadeirinhas para veículos e bebê conforto, pelo Sistema de Registro de Preço, com a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**Tipo de licitação:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**Critério de Execução:** A forma de execução será DIRETA, com fornecimento PARCELADO.

**Custo estimado:** R\$ 53.877,95 (cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

**Data do Certame:** 24-07-2025

**Abertura da Sessão:** 09h31min

**Início da Disputa:** Após análise preliminar das propostas

**Custo do Edital:** 02 (duas) resmas de papel A4.

**ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) ou e-mail [licitacaopmbj2025@gmail.com](mailto:licitacaopmbj2025@gmail.com) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Obs:** As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame, assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ.

Os Telefones para contato com a Plataforma Licitanet são: (34) 3014-6633 (whatsApp) – Link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633> e (34) 2512-6500 para ligações.

**Raphael Santos Rosa de Jesus**  
Pregoeiro

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento**

### CONVITE 2º AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ALDIR BLANC CICLO 2

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte Lazer e Desenvolvimento torna público o presente convite para Audiência Pública que discutirá de forma participativa a destinação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc Ciclo 2- (2025) no âmbito do Município de Bom Jardim.)

A reunião ocorrerá no Teatro do GALPÃO CULTURAL MARGARET DE JESUS, Rua Luis Corrêa, n° 5, 1º Distrito, Bom Jardim, RJ, no dia 17 de julho de 2025 (Quinta-feira), a partir das 18 horas.

Bom Jardim, 04 de julho de 2025.

Ronaldo da Silva de Azevedo

**Vice-Prefeito**

**Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico**

**Matrícula: 41/7613**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 062/2024

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando os elementos contidos nos autos do processo administrativo nº 5123/2025 (APENSOS: 5067/2025 – RECURSO e 5068/2025 – CONTRARRAZÕES), com detida atenção sobre os atos e termos relatados, após análise também das manifestações jurídicas e do Pregoeiro, CONHEÇO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO, e, no mérito, NEGOLHE PROVIMENTO, mantendo-se a Empresa ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI vencedora dos itens da qual foi a primeira colocada na fase de lances do Pregão Eletrônico nº 062/2024, uma vez que a mesma cumpriu todas as exigências do edital, conforme razões expostas nos processos mencionados.

A íntegra da decisão consta nos autos dos referidos processos, estando à disposição para consultas e cópias.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
Prefeito de Bom Jardim/RJ

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, atendendo disposição da Lei nº. 11.947/2009, e suas alterações, e a Resolução/FNDE/CD nº. 06 de 08 de maio de 2020, e suas alterações, da Resolução FNDE nº20 de 02 de dezembro de 2020 e da Resolução FNDE nº 21/2021, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o segundo semestre de 2025.

#### 1.0. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no segundo semestre de 2025, conforme especificações e quantitativos constantes no item 11 do presente edital.

#### 2.0. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

- 2.1. ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;
- 2.2. ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;
- 2.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA;
- 2.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

#### 3.0. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14,§1º, da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37, da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, conforme artigo 30, da Resolução FNDE 06/2020.

3.2 – Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública, conforme artigo 30, §1º, da Resolução FNDE 06/2020.

3.3 – Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, conforme artigo 30, §2º, da Resolução FNDE 06/2020.

3.4 O artigo 14 da lei nº11.947 de 16/06/2009, prevê que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (Lei Federal nº 14.660, de 23/08/2023).

3.4.5- A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (parágrafo 03, Lei Federal nº 14.660, de 23/08/2023).

#### 4.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme artigos 34 e 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

##### 4.1.1 – ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme modelo - (anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido; e



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

V – e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 4.1.2 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes conforme modelo (anexo II);

IV – e a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 4.1.3 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (anexo II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido.

### 4.2 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo para apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.2.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

4.2.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos necessários à habilitação, fica facultado a abertura de prazo para sua regularização das desconformidades até 05(cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país conforme artigo 35, resolução nº 06/2020 PNAE.

5.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

5.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do Estado e o do País.

5.2.3 - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País

5.2.4 -o grupo do projeto do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

5.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.1.1 - Para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente conforme indicação na (s) DAP (s).

5.3.1.2 - No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no parágrafo 2º, inciso I, artigo 35, Resolução FNDE 06/2020, tem prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais terão prioridade os grupos com maior percentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

5.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o decreto n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.3.3 - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre cooperativas centrais de agricultura familiar (detentores de DAP jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.3.3.1 - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, artigo 35, Resolução FNDE 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

5.3.3.2 - Em caso de persistir o empate, deverá ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da resolução do PNAE, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme determina a redação do art. 36, § 4º da Resolução nº 6 FNDE, de 08 de maio de 2020 (PNAE).

5.6. Sobre a Qualificação técnica dos interessados a participarem, só estarão aptos a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

### 6.0. FONTE DE RECURSOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE, Royalties e provenientes de recurso próprio, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

6.2 - Unidade orçamentária: 14.310 Fundo Municipal Educação de Bom Jardim.

Programa de trabalho 123610053.2.061000 manutenção da merenda escolar

3.3.90.00 material de consumo

1057 fonte 1500 ordinários (impostos)

### 7.0. LOCAL DO CADASTRAMENTO E DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1 - Os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre **9h às 12h e 13:30h às 16:30h** no período **de 07/07/2025 a 28/07/2025** e a **data da audiência pública** será realizada no dia **29/07/2025 às 9 horas**.

### 8.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da **Entrega Programada**, elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 deste edital.

8.2. A entrega deverá ser realizada no Galpão da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme descrito no item 8.1.

8.3. Horário de entrega das mercadorias: 07h às 08h.

### 9.0. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

9.1 - A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

### 10.0. PERÍODO DE FORNECIMENTO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

10.1. De 11/08/2025 a 12/12/2025

10.2. O prazo de vigência do contrato começará a contar a partir de sua assinatura até 30/12/2025.

### 11.0. PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

11.1. A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura familiar devido as intercorrências que podem vir acontecer durante o período letivo. Para fins de cálculo, a quantidade solicitada é baseada no último mapa estatístico de maio/2025 para obtenção do número de alunos matriculados, multiplicado pela média de per capita, número de saídas no mês (considerando os cardápios rotativos das modalidades de ensino) e pelo período de sazonalidade (mapeamento da produção agrícola do município).

11.2. O preço médio de referência aplicado é com base em pesquisa de mercados em âmbito local e esses preços serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 06/2020). Na impossibilidade de obter o preço de referência através dos mercados locais, aplica-se o valor unitário de chamada pública de outra Prefeitura como referência, conforme Artigo 31, §2º, da referida Resolução e/ou banco de preço do TCE para calcular a média de preço.

11.2.1 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme parágrafo quinto do artigo 17 da resolução nº06/2020 PNAE.

11.3. A variação no quantitativo dos itens se justifica considerando que a oferta dos mesmos não é idêntica, posto que alguns gêneros alimentícios são oferecidos com frequência maior que outros, considerando as necessidades nutricionais dos alunos e a resolução do PNAE.

11.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (art 33 res 6/2020 PNAE).

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Abacate	Fruto de tamanho médio, limpo, de primeira qualidade e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	470	5,74
02	Abóbora madura	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	1.340	4,77
03	Abobrinha verde	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	670	4,80
04	Alface lisa	Folhas limpas, brilhantes. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.	Pé	1.930	3,32
05	Banana passa	Embalada em saco plástico transparente, atóxico, banana passa de tamanho médio e coloração específica, com informação nutricional, data de fabricação e data de validade,	kg	300	53,33

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

		procedência.			
06	Banana Prata	Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, pronta para consumo e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.910	6,38
07	Banana d'água	Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, pronta para consumo e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.770	4,44
08	Batata doce	Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	1.340	3,98
09	Batata inglesa	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	2.000	6,16
10	Beterraba	De casca lisa, com cor intensa característica da mesma e sem rachaduras ou sinais de brotos.	Kg	1.900	5,33
11	Brócolis	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, com flores fechadas (não amarelas).	unidade	200	8,19
12	Canjiquinha artesanal	De primeira qualidade, 100% milho, sem glúten, acondicionada em embalagem plástica transparente, íntegra, contendo prazo de validade, data de fabricação, rótulo/informação nutricional e procedência.	Kg	400	9,01
13	Café em pó	Café em pó, torrado e moído, pó homogêneo e de primeira qualidade. contendo prazo de validade, data de fabricação, rótulo/informação nutricional e procedência.	500g	35	40,89
14	Cebola in natura	De primeira qualidade, padronizada, fresca, inteira e sã, livre de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos e tamanho médio.	kg	170	4,38
15	Cenoura	De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, tamanho médio.	Kg	1.800	5,42

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

16	Chuchu	De 1ª qualidade, cor verde, tamanho medio e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.340	2,63
17	Couve	1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas.	Molho	3.340	2,62
18	Couve-flor	Fresca, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração característica, sem manchas de fungos.	unidade	200	9,70
19	Cebolinha	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro.	Molho	1.080	2,81
20	Espinafre	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Molho	3.340	3,74
21	Fubá artesanal	De primeira qualidade, embalagem plástica transparente e atóxica, 100% milho, sem glúten, contendo a descrição como rótulo/informação nutricional, data de fabricação, lote, data de validade e procedência.	Kg	400	9,56
22	Feijão preto	Embalado em pacotes de 1 kg, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, lote, data de validade e quantidade do produto.	kg	215	5,27
23	Goiaba	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.050	6,99
24	Goiabada cascão	Embalada em plástico transparente, atóxico, resistente, contendo a data de produção, feita com a polpa da fruta e açúcar. Com data de fabricação, validade e procedência.	500g	350	10,87
25	Inhame	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica	kg	550	5,06

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

		(rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda			
26	Laranja lima	Coloração característica , sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde	Kg	3.980	7,59
27	Laranja pera	Coloração característica , sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde..	Kg	3.900	6,57
28	Limão taiti	De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	620	5,08
29	Mandioca	Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, tamanho médio, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.000	4,96
30	Ovo caipira	Ovo de galinha, pesando aproximadamente 50g com data de validade O produto deve ter Serviço de Inspeção da Secretaria de Agricultura (SIF ou SIE) e rotulagem conforme legislação vigente.	dúzia	1.150	15,11
31	Palmito pupunha in natura	Descascado, limpo e cortado em pedaços médios, embalado em sacos plásticos resistentes e próprios para alimentos, transparente, pesando aproximadamente 500g, sem adições de conservantes. Na embalagem deverá conter informações sobre identificação e procedência, data do processamento, data de validade, e modo de conservação.	500g	155	27,50
32	Pimentão verde	Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes).	kg	70	7,79
33	Queijo minas frescal	QUEIJO FRESCO TIPO MINAS FRESCAL, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, MOFOS E ODOR DESAGRADÁVEL, EMBALADO A VÁCUA, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE E SANITÁRIAS VIGENTES. O produto deve ter Serviço de Inspeção da Secretaria de Agricultura (SIF ou SIE) e rotulagem conforme legislação vigente, data de produção, validade e procedência.	kg	375	44,30
34	Repolho verde	Tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos	kg	670	4,30

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

		estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.			
35	Salsa	Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades.	Molho	1.080	2,68
36	Tomate	Com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, de tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Tamanho médio.	Kg	1.540	10,21
37	Vagem	De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas do manuseio e transporte (rachaduras e cortes), maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades	kg	505	7,49

**Valor total do orçamento: R\$334.745,05 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)**

11.5 - Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

### 12.0. DO CRONOGRAMA:

12.1 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

SEGUNDO SEMESTRE/2025	DIAS LETIVOS	PORCENTAGEM
Agosto	21	70%
Setembro	24	80%
Outubro	21	70%
Novembro	19	63%
Dezembro	11	37%

12.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA:

SEGUNDO SEMESTRE	2025				
Agosto	11/08/2025	18/08/2025	25/08/2025	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
Setembro	01/09/2025	08/09/2025	15/09/2025	22/09/2025	29/09/2025
Outubro	06/10/2025	13/10/2025	20/10/2025	27/10/2025	xxxxxxxxxxx
Novembro	03/11/2025	10/11/2025	17/11/2025	24/11/2025	xxxxxxxxxxx
Dezembro	01/12/2025	08/12/2025	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

12.3. A distribuição dos gêneros da agricultura familiar, será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas. A entrega será realizada no endereço informado no item 8.2.

12.4. A distribuição será feita pela própria SME, utilizando mão de obra e frota desta Secretaria Municipal de Educação, realizando a entrega de ponto a ponto (direto nas unidades escolares) conforme horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, salvo necessidade de troca ou substituição de mercadoria.

### 13.0. RESULTADO

13.1 - A Comissão divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e o projeto de venda final publicado no site da Prefeitura.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### 14.0. FATOS SUPERVENIENTES:

14.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
- c) Tais atos serão devidamente informados aos agricultores através de ofício feito pela Equipe de Alimentação Escolar.

### 15.0. FORO:

15.1 – A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Bom Jardim/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

### 16.0. DO CONTRATO:

16.1 – Na forma da lei, conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito, fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ocorrer assinatura do termo de contrato, contados da data do recebimento da convocação.

16.2 - Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

16.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

### 17.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será feito MENSALMENTE em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

17.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº44.848.243/0001-50, situado na rua Mozart Serpa de Carvalho, n. 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, com base no fornecimento do mês de referência.

17.3. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

17.4. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos, obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O pagamento será realizado:

- a) O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

b) O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

17.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

17.7 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.7.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

17.8 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.10 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.11 – A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.12 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### 18.0. DO ACESSO À CHAMADA PÚBLICA:

18.1 - O Edital de Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, e poderá ser consultado nos horários compreendidos entre **9h às 12h e 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira**, e acesso por outros meios de comunicação à distância através do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) e através do Diário Oficial Eletrônico (<http://www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial/>).

18.2 - Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital; poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (DDD 22 - 2566 6840), de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre **9h às 12h e 13h às 16:30h** e por e-mail: [alimentacaoescolar.smebj@gmail.com](mailto:alimentacaoescolar.smebj@gmail.com)

### 19.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

19.3. Será gestora do contrato, a Secretária Municipal de Educação, Luciana Lattanzi Mota Menezes, matrícula 41/7533 e a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput):

19.3.1 - A fiscalização do contrato será de responsabilidade das servidoras públicas Adriana Medeiro Araújo, inscrita sob matrícula 10/7340-SME, Erica Silva Pereira, inscrita sob matrícula 10/7523-SME e Márcia Rodrigues Costa, inscrita sob matrícula 10/2472-SME, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

19.4. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.5. O(s) fiscal(is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.13. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

19.14. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.15. O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

19.16. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste

19.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

### **20.0. DA PUBLICIDADE:**

20.1 - Este Edital de Chamada Pública será publicado em jornal eletrônico (<http://www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial/>), além de ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)).

### **21.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

21.1 - Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

### **22.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

22.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.4- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

22.5- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.6- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.7- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.8- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 23.0. DAS AMOSTRAS:

23.1. O agricultor classificado provisoriamente em primeiro lugar na chamada pública deverá apresentar as amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação (art 41 res 06/2020 PNAE).

23.2 A equipe avaliadora representada pelo setor de nutrição escolar, fiscais de contrato e membros do CAE atestarão a aceitabilidade dos materiais ou produtos, podendo tornar APTO ou INAPTO.

23.3. O agricultor classificado deverá apresentar gêneros alimentícios minimamente processados e alimentos de origem animal tais como canjiquinha, fubá, café, goiabada cascão, banana passa, queijo minas e ovo caipira.

23.3.1– No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Equipe avaliadora, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

23.3.2 – O julgamento das amostras seguirá um roteiro elaborado pelo setor de nutrição escolar em que será realizada análise sensorial e do rótulo.

23.4. A EEx dispensa avaliação dos gêneros alimentícios in natura tais como frutas, vegetais e hortaliças.

23.5. O local de apresentação das amostras será realizada na SME, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, até o dia 04/02/2025.

23.6 O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias, após o prazo da apresentação das amostras.

### 24.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

#### 24.1. DA CONTRATADA:

a) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;

b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos.

c) Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante.

d) No caso das frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e “in natura”.

e) Caberá aos agricultores garantir o fornecimento dos gêneros quando solicitados a disponibilidade dos mesmos para o cumprimento do cardápio bem como fornecer após liberação das planilhas de distribuição dos gêneros.

f) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

g) Quando exigido rótulo de gêneros minimamente processados bem como de origem animal, estes deverão estar de acordo com a legislação sanitária.

h) Alimentos de origem animal tais como queijo deverão ser transportados sob refrigeração conforme legislação sanitária.

i) Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

j) As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

k) Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

l) Os fornecedores devem efetuar as entregas de acordo com o estipulado no programa e no cronograma de entrega, conforme previsto no item 12.2 deste Edital.

#### 24.2. DO CONTRATANTE:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- g) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- h) Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados
- i) Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 02 (dois) dias.
- j) Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

### 25.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

26.1. Das decisões da presente chamada pública caberá recurso administrativo na forma prevista no artigo 165 e seguintes da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

### 26.0 DO SEGURO:

26.1 - Ficam as participantes liberadas do seguro garantia, conforme previsto no Art. 96 da Lei 14.133/21.

### 27.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 27.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 27.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 27.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 27.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do item 29.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 27.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 29.2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do item 27.4 será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.5. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

### 28.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

28.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

28.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

28.4 - Os participantes estão obrigados ao cumprimento integral das disposições expressas neste edital.

*Luciana Lattanzi Mota Menezes*  
*Secretária Municipal de Educação*



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

##### **1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira**

**Endereço:** Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Telefone:** (22)2566 2937

**E-mail:** [ceivvp@gmail.com](mailto:ceivvp@gmail.com)

##### **2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim**

**Endereço:** Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 17h

**Telefone:** (22)2566-2811

**E-mail:** [crechedarcilivieirajasmim@yahoo.com.br](mailto:crechedarcilivieirajasmim@yahoo.com.br)

##### **3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco**

**Endereço:** Rua Benedito Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 17h

**Telefone:** (22) 2566-2995

**E-mail:** [lachwermelinger@yahoo.com.br](mailto:lachwermelinger@yahoo.com.br)

##### **4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos**

**Endereço:** Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Telefone:** (22) 2566-2992 / (22)2566-2896

**E-mail:** [emarmandolemos@gmail.com](mailto:emarmandolemos@gmail.com)

##### **5 - Escola Municipal Professora Iracy**

**Endereço:** Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

**Telefone:** (22) 2566-6786

**E-mail:** [m.unidade.2@gmail.com](mailto:m.unidade.2@gmail.com)

##### **6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral**

**Endereço:** Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo

Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

**Telefone:** (22)2566-2881

**E-mail:** [professorclirton@gmail.com](mailto:professorclirton@gmail.com)

##### **7 - Escola Municipalizada Edmo Benedito Corrêa**

**Endereço:** Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 2566-2968

**E-mail:** [taniajasmim@yahoo.com.br](mailto:taniajasmim@yahoo.com.br)

##### **8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat**

**Endereço:** Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 2566 6223

**E-mail:** [jcmmonerat2018@gmail.com](mailto:jcmmonerat2018@gmail.com)

##### **9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo**

**Endereço:** Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min

**Telefone:** (22)2566-5736

**E-mail:** [emaga2017@outlook.com](mailto:emaga2017@outlook.com)

##### **10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza**

**Endereço:** Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 981296104

**E-mail:** [tetegrupp2017@gmail.com](mailto:tetegrupp2017@gmail.com)

##### **11- Escola Municipal São José**

**Endereço:** Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min  
**Telefone:** (22) 981603466  
**E-mail:** [bravinhaeb@yahoo.com.br](mailto:bravinhaeb@yahoo.com.br)

### **12 - Escola Municipalizada César Monteiro**

**Endereço:** Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ  
**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min / 13h às 17h  
**Telefone:** (22)2566-5609  
**E-mail:** [cesarmonteiro.escola@gmail.com](mailto:cesarmonteiro.escola@gmail.com)

### **13 - Escola Municipalizada Vargem Alta**

**Endereço:** Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – BomJardim/RJ  
**Horário de funcionamento:** 07h às 11h  
**Telefone:** (22) 998192187  
**E-mail:** [emzvargemalta@gmail.com](mailto:emzvargemalta@gmail.com)

### **14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida**

**Endereço:** Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.  
**Horário de funcionamento:** : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h  
**Telefone:** (22)2565-1572 / (22) 2566-3456  
**E-mail:** [cemafa@yahoo.com.br](mailto:cemafa@yahoo.com.br)

### **15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal**

**Endereço:** Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ  
**Horário de funcionamento:** : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min  
**Telefone:** (22) 981686015  
**E-mail:** [jubrandao346@gmail.com](mailto:jubrandao346@gmail.com)

### **16 – Escola Municipalizada Leopoldo Erthal**

**Endereço:** Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ  
**Horário de funcionamento:** 07h às 11h  
**Telefone:** (22) 981728363  
**E-mail:** [leopoldoerthal2016@gmail.com](mailto:leopoldoerthal2016@gmail.com)

### **17 - Escola Municipalizada Washington Emerich**

**Endereço:** Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ  
**Horário de funcionamento:** 07h às 11h / 12h às 16h  
**Telefone:** (22) 2566-8050  
**E-mail:** [emzwemerich@yahoo.com](mailto:emzwemerich@yahoo.com)

### **18- Creche Municipal Professor Délio Mululo**

**Endereço:** Rua Francisco Cássia dos Santos, s/n Campo Belo – Bom Jardim/RJ  
**Horário de funcionamento:** 7h30 às 11h30 / 12h30 às 16h30  
**Telefone:** (22) 98805-2255, (22) 99236-1192  
**E-mail:** [cmprofessordeliomululo@gmail.com](mailto:cmprofessordeliomululo@gmail.com)

### **19- Creche Municipal Leila Erthal**

**Endereço:** : Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ  
**Horário de funcionamento:** 7h30 às 11h30 / 12h30 às 16h30  
**Telefone:** (22)99259-2434, (22) 99252-3462  
**E-mail:** [crecheleilaerthal@gmail.com](mailto:crecheleilaerthal@gmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### ANEXO II

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Agência Nº	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do	

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

					projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - Grupos

O(A)..... (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por .....(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ..... (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, ..... de ..... de 2025.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxx)

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – Agricultor Individual

Eu, (nome do Agricultor Familiar)....., inscrito sob CPF nº....., DAP Física nº ..... Residente e domiciliado no endereço....., CEP....., na cidade de ....., declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA para atender o segundo semestre de 2025, de acordo com a Proposta de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, ..... de ..... de 2025.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxx)

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE  
CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28.660-000, inscrita no CNPJ sob n.º 44.848.243/0001-50, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luciana Lattanzi Mota Menezes doravante denominado CONTRATANTE, CPF 886.661.407-63, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.-----, n.º-----, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º-----, (para grupo formal), CPF sob n.º----- (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, especialmente o previsto em seu art. 14, §1º, e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº-----, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº002/2025 para atender o segundo semestre de 2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O período de fornecimento ocorrerá de 11/08/2025 a 12/12/2025, conforme cláusula décima sétima.

SEGUNDO SEMESTRE	2025				
Agosto	11/08/2025	18/08/2025	25/08/2025	xxxxxxx	xxxxxxx
Setembro	01/09/2025	08/09/2025	15/09/2025	22/09/2025	29/09/2025
Outubro	06/10/2025	13/10/2025	20/10/2025	27/10/2025	xxxxxxx
Novembro	03/11/2025	10/11/2025	17/11/2025	24/11/2025	xxxxxxx
Dezembro	01/12/2025	08/12/2025	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

**Parágrafo Segundo** - Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada, elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 o Edital.

**Parágrafo Terceiro** - A entrega deverá ser realizada no Galpão da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme descrito no item 8.1 do Edital

**Parágrafo Quarto** - Horário de entrega das mercadorias: 07h às 08h.

**Parágrafo Quinto** - A distribuição dos gêneros da agricultura familiar, será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas. A entrega será realizada no endereço informado no item 8.2 do Edital.

**Parágrafo Sexto** - A distribuição será feita pela própria SME, utilizando mão de obra e frota desta Secretaria Municipal de Educação, realizando a entrega de ponto a ponto (direto nas unidades escolares) conforme horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, salvo necessidade de troca ou substituição de mercadoria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$----

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura familiar devido as intercorrências que podem vir acontecer durante o período letivo.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição
Preço Unitário (divulgado na chamada pública)		Preço Total		
1				
2				
3				

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### Valor Total do Contrato

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e demais fonte de recursos PI. Unidade orçamentária: 14.310 Fundo Municipal Educação de Bom Jardim. Programa de trabalho 123610053.2.061000 manutenção da merenda escolar, 3.3.90.00 material de consumo, 1057 fonte 1500 ordinários (impostos)

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será feito MENSALMENTE em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº44.848.243/0001-50, situado na rua Mozart Serpa de Carvalho, n. 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, com base no fornecimento do mês de referência.

**Parágrafo Terceiro** - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Quarto** - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos, obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será realizado:

a) O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

b) O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

**Parágrafo Sexto** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

**Parágrafo Sétimo** – A liquidação ocorrerá na forma prevista no item 17 do Edital da Chamada Pública nº 002/2025.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### DA CONTRATADA:

- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos.
- Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante.
- No caso das frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e “in natura”.
- Caberá aos agricultores garantir o fornecimento dos gêneros quando solicitados a disponibilidade dos mesmos para o cumprimento do cardápio bem como fornecer após liberação das planilhas de distribuição dos gêneros.
- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- Quando exigido rótulo de gêneros minimamente processados bem como de origem animal, estes deverão conter o nome do produto, data de validade e data de fabricação.
- Alimentos de origem animal tais como queijo e polpa de fruta congelada, deverão ser transportados sob refrigeração/congelamento conforme legislação sanitária.
- Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.
- As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.
- Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- Os fornecedores devem efetuar as entregas de acordo com o estipulado no programa e no cronograma de entrega, conforme previsto no item 12.2 do Edital.

**DO CONTRATANTE** A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

- a. Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.
- b. Expedir a Nota de Empenho;
- c. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- g. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- h. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados
- i. Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 02 (dois) dias.
- j. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- k. O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- l. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 01, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 02 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 01, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 01, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 01 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 02 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 02 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 02 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do item 3 será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade das servidoras públicas Adriana Medeiro Araújo, inscrita sob matrícula 10/7340-SME, Erica Silva Pereira, inscrita sob matrícula 10/7523-SME e Márcia Rodrigues Costa, inscrita sob matrícula 10/2472-SME, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência do contrato começará a contar a partir de sua assinatura até 30/12/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jardim / RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

-----, ----de -----de-----  
(município)

-----  
CONTRATADO (S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

-----  
CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

-----  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

----- (TESTEMUNHA 01)

----- (TESTEMUNHA 02)

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### MINUTA DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 001/2025.

#### MINUTA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL POR DESCUMPRIMENTO

Trata-se de procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.310/2025, instaurado para apurar o descumprimento de cláusulas contratuais e editalícias pela empresa **SIADI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.892.493/0001-05, no âmbito do Contrato nº. 021/2024, Termo Aditivo nº. 006/2025, oriundos dos Processos Administrativos autuados sob os nºs. 5994/2024 e 0361/2025, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de Ortopedia, Oftalmologia, Psiquiatria, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Angiologia, Ginecologia, Ginecologia (procedimentos), Alergista, Neuropediatra, Proctologia, Pneumologia, Neurocirurgia, Nefrologia e Mastologia, sendo realizada no município de Bom Jardim/RJ, a fim de atender aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde”. A contratada foi devidamente notificada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, não apresentando qualquer manifestação acerca dos apontamentos realizados.

Nos termos do art. 137, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode rescindir unilateralmente o contrato quando verificado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais. Verificada a persistência do inadimplemento, e considerando que os meios de solução administrativa da controvérsia não resultaram na regularização contratual, impõe-se a rescisão administrativa unilateral do contrato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 137, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO pela rescisão unilateral do Contrato nº. 021/2024 e do Termo Aditivo nº. 006/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SIADI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, em razão do descumprimento contratual, nos termos apurados nos autos do processo administrativo nº. 1310/2025.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa pela empresa, nos termos do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021.

Publique-se.

Comunica-se à contratada.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 04 de julho de 2025.

**SIMONE LEAL DE ALMEIDA SALLES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MAT. 41/7535-SMS**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 4.983, DE 04 DE JULHO DE 2025.**

**Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante na Tradicional Festa de Banquete, no corrente ano de 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no município de Bom Jardim/RJ, na Tradicional Festa de Banquete, no corrente ano de 2025.

### **CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º.** As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante na **Tradicional Festa de Banquete** serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

**Art. 3º.** Serão alocados, a princípio, **15 (quinze)** pontos fixos, no período do evento de 03 dias, nas áreas públicas, localizadas em Banquete, 3º Distrito de Bom Jardim/RJ, local onde ocorrerá o evento, a serem dispostas pela Secretária de Turismo, através de mapeamento, de acordo com a organização de cada evento.

**§1º** - Fica proibido nos locais de comemoração dos festejos, nos pontos alocados neste decreto para os ambulantes:

I - O comércio e o consumo de qualquer bebida e/ou comida em recipiente de vidro.

**§2º** - Havendo necessidade, e verificada a possibilidade pela organização do evento, poderão ser disponibilizados mais pontos fixos.

**Art. 4º.** Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) e NÚMERO (S) VÁLIDO (S) PARA CONTATO TELEFÔNICO (**obrigatório**). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do requerente para o evento solicitado.

**§1º.** Visando garantir descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica. Sendo vedada também inscrições de seus cônjuges.

**§2º.** É expressamente proibido a prática de cambismo e repasse do ponto a terceiros após a inscrição, sendo, portanto, o ponto INTRANSFERÍVEL à terceiros.

### **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS**

**Art.5º.** Fica designado o quantitativo de 10 (dez) pontos de barracas de tamanho 04 metros por 04 metros (totalizando 16 metros quadrados), e 05 (cinco) pontos de “food truck”, carrocinha de cachorro-quente e similares.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**Art.6º.** Fica designado os seguintes critérios para definição local das barracas, devendo o solicitante atender todos requisitos, sem exceção:

- I – Documentação válida e número de contato telefônico eficaz;
- II – Os solicitantes devem estar em dia com obrigações fiscais e fazendárias do Município de Bom Jardim, fato a ser verificado pela Sec. Mun. De Fazenda;
- III - Fica desde já definido o critério de **SORTEIO** a ser realizado na data de **11/07/2025** – sexta-feira, no **Teatro do Galpão Cultural**, localizado na rua Luiz Correa, nº 05 – Centro de Bom Jardim, com início da reunião marcado para às **18:00 horas**, para a determinação dos pontos a serem ocupados;

**Art.7º.** As inscrições serão realizadas nos dias **07/07/2025 e 08/07/2025**, através de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Bom Jardim / RJ, localizada no 1º Andar da Sede Municipal - Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, Centro de Bom Jardim/RJ, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, seguindo a regra dos incisos abaixo:

- I – **Exclusivamente, no dia 07/07/2025**, as inscrições serão abertas **APENAS** para munícipes bom-jardinenses (residentes no município de Bom Jardim/RJ).
- II – No dia 08/07/2025, as inscrições abertas para os demais interessados.

**§1º.** Cabe ao Secretário de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

**§2º.** A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

### CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

**Art. 8º.** A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 4,0m X 4,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

**Art. 9º.** Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, **não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus.**

**Art.10.** Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com 'fita zebra' e consequentemente a suspensão do alvará para a festividade.

### CAPÍTULO IV DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

**Art.11.** O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto a disponibilização do local da barraca;

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistemas, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA- aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

#### CAPÍTULO V DAS TAXAS:

**Art. 12.** O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

#### CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

**Art. 13.** As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

**Art. 14.** A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

**Art. 15.** Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

**Art. 16.** O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica) previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

#### CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

**Art. 17.** As autorizações para o exercício do comércio durante o evento serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado do Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (postura e urbanismo).

**Art. 18.** É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19.** A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192 de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

**Art. 20.** Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante o evento deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;
- VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento /bebidas).

### CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES:

**Art. 21.** Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, “home theaters”, “DVDs”, etc; A colocação de faixas, “banners”, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pela Secretária de Saúde, pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, ou a quem for expressamente delegada à competência.

**Art. 23.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/RJ, 04 de Julho de 2025.

**AFFONSO HENRIQUE MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Bom Jardim / RJ

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 2805/2025.

Ref.: Prorrogação da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 006/2024.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 026/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - CNPJ nº. 28.561.041/0001-76.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº. 00.360.305/0001-04.

B) OBJETO: O presente tem como objeto a prorrogação da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº. 006/2025, cujo objeto é “eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e veiculação de jornal impresso nas cores preto e branco dos atos oficiais, correlatos às competências administrativas da Prefeitura de Bom Jardim/RJ e dos Fundos Municipais, em jornal de circulação regional e disponibilização em sítio na rede mundial de computadores (site), com no mínimo 01 (uma) publicação semanal e excepcionalmente quando for necessário tornar público tais expedientes, para atender a demanda do Município de Bom Jardim”, pelo período de 04/07/2025 a 04/07/2026, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por cm/col, totalizando 101.110cm/coluna a ser utilizado, perfazendo o montante remanescente de R\$ 252.775,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 02.400.04.122.0012.2.032, N.D 3390.39.00.

E) DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 02.400.04.122.0012.2.032, N.D 3390.39.00.

F) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.750, DE 04 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2.026, compreendendo:

- I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.026; onde se depreende que, neste exercício, especificamente e excepcionalmente, as metas físicas referentes ao exercício em comento estarão especificadas tão somente quando da elaboração e apresentação do PPA-Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2026-2029, mais precisamente aquelas inerentes ao exercício financeiro de 2026 deverão guardar simetria com as prioridades e metas descritas na presente lei, demonstrando em termos quantitativos e em unidade de medida, além de monetários as metas consignadas no citado PPA-2026-2029.
- II – as Metas e Riscos Fiscais;
- III – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII – as disposições relativas às Transferências Voluntárias;
- IX – as disposições finais;

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2.026 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º – As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2.026 estarão devidamente especificadas na forma descrita no inciso I, do art. 1º, em conformidade com a legislação vigente, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

#### **I – DESENVOLVIMENTO URBANO**

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

- b) Recuperar a beleza natural da cidade, valorizando os espaços urbanos e garantindo um ambiente agradável e seguro para se caminhar pela cidade, com espaços de lazer e serviços em suas proximidades;
- c) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
- d) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infra-estrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana.
- e) Implantar programa municipal de revitalizações urbanas, que terá como missão a requalificação dos espaços urbanos e a recuperação de áreas degradadas, objetivando a priorização dos pedestres, os equipamentos urbanos de qualidade, a acessibilidade, a mobilidade urbana, melhorias na infraestrutura de transporte, a arborização e a socialização dos espaços públicos;
- f) Promover a manutenção periódica dos prédios da Administração Pública, através de reforma e revitalização;
- g) Dar segurança à população, através de medidas preventivas e emergenciais de acordo com o decreto nº 5.376 de 2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil e demais normas subsequentes.

#### II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- a) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
- b) Desenvolver novos setores com potencial de sucesso, identificando e explorando de forma sistemática os ativos geográficos, econômicos e culturais da cidade;
- c) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;
- d) Incentivar o aumento da produtividade do setor rural, estimulando e promovendo a cooperação dos produtores locais e intermediando sempre que possível o acesso destes ao desenvolvimento tecnológico;
- e) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
- f) Promover ações que visem necessariamente à utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- g) Incrementar a atividade turística, principalmente o turismo ecológico, investindo na recuperação das áreas degradadas e na promoção de eventos;
- h) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- i) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda).
- j) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- k) Elaborar um Diagnóstico Social do Município (anualmente) para criação de Projetos Sociais que atendam as particularidades locais;
- l) Incentivar a participação de exposições, congressos e palestras no âmbito da Ciência e Tecnologia e Inovação para a divulgação do Município e aquisição de conhecimentos;

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

#### III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Implementação de ações que visem a maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
- c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
- e) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- f) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

#### IV – SAÚDE

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os trâmites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- e) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o consequente aprimoramento da Gestão propriamente dita;
- f) Buscar garantir o pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- g) Garantir a realização de campanhas informativas e educativas das áreas pertencentes à Vigilância em Saúde;
- h) Fortalecer a capacidade de resposta do sistema municipal de vigilância aos riscos, danos e agravos à saúde;
- i) Implementar, aperfeiçoar e manter ações em saúde com foco no combate ao COVID-19 e afins, objetivando maximizar a prevenção e o possível tratamento à doença;

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

#### V – EDUCAÇÃO

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
- b) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente àquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
- c) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
- d) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
- e) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
- f) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;
- g) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico;

#### VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
- b) Desenvolvimento de programas de estímulo às práticas esportivas e de lazer, com especial atenção às crianças e adolescentes;
- c) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
- d) Propiciar a inclusão social de crianças e adolescentes (de baixa renda) do Município, direcionando-as para a prática de atividades físicas e sociais, e, também na prevenção de obesidade infantil e juvenil;

#### VII – HABITAÇÃO

- a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma a viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;

§ 2º As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do PPA – 2026– 2029.

~~§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2026 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2026.~~

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Poder Executivo realizará obrigatoriamente a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em Lei Orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para execução equitativa da programação orçamentária definidos na Lei Orgânica do Município e observando-se os procedimentos estabelecidos nos §§ 6º a 10 do Art. 185-A da Lei Orgânica Municipal. **(Nova redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2025)**

Parágrafo único. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho da programação, será observado o seguinte rito:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal para tratar do remanejamento da programação inicialmente prevista;

IV – Se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual;

V – Caso o autor da emenda não tenha sido reeleito ou, por qualquer motivo, esteja afastado das funções parlamentares no ano de exercício de execução do orçamento, a decisão quanto à destinação dos recursos vinculados a impedimentos insuperáveis caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, respeitados os critérios de interesse público, as prioridades definidas na LDO e a compatibilidade com o Plano Plurianual. **(Parágrafo único incluso por meio da Emenda Modificativa nº 003/2025).**

§ 5.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2026-2029, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art.3.º** - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2.026, deverá levar em consideração o disposto no art 4 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, em conformidade com a Portaria nº 587 de 29 de agosto de 2005-STN.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4.º** - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 6º** - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá:

I – O OF – Orçamento Fiscal;

II – O OI – Orçamento de Investimento;

III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º: Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º: Na elaboração da proposta orçamentária de 2.026 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e no artigo 22, seus incisos e parágrafo

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

único, da Lei n 4.320, de 17 de marco de 1964, e deverá observar necessariamente:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320\64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – demonstrativos de investimentos;
- VI – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- IX – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- X – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- XI – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XII – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XVI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVIII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XXI – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2.026, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 8º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida ; Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos; Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

#### CAPÍTULO IV

#### **Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa**

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária do Município de Bom Jardim, relativo ao exercício de 2.026, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único : Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento :

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2.026, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 12** - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas :

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2025.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

**Art. 13** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.026 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I. realização de receitas não previstas;

II. disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Art. 14** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica e demais leis ordinárias que venham a tratar da matéria.

**Art. 15** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 16** - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

- I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF e na forma descrita em Anexo a presente Lei.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório específico objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

§ 3.º - Entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas elencadas em conformidade com as metas descritas no PPA para o período, compreendendo as previsões a serem materializadas nas diversas dotações orçamentárias inerentes necessariamente à conservação dos bens de uso comum (praças, parques, jardins, calçamentos e infra-estrutura em geral), bem como aquelas referentes à conservação dos próprios municipais (prédios, terrenos, imóveis em geral da municipalidade).

**Art. 17** - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º: A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

- I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
- II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;
- III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

- Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;  
V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;  
VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;  
VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

- I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;  
II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.026 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;  
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 19** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** - A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2.026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 22** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

- I - Renúncia de Receita;
- II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V - Concessão de Garantia;
- VI - Inscrição em Restos a Pagar.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 23** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

**Art. 24** - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 25** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando contudo o limite de endividamento de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

**Art. 28** - No exercício financeiro de 2.026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

**Art. 29** - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

de cargos e funções, de forma a:

- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais,
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 30** - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

**Art. 31** - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

antes da implementação de:

- 1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.
  - 2) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

#### CAPÍTULO VII

##### **Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente**

**Art. 32** - As diretrizes da receita para o ano de 2.026 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3 da LRF.

**Art. 33** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

I - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

b.1 - da Elevação de Alíquotas;

b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;

b.3 - da Criação de Tributo.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 34** - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

### Capítulo VIII Das transferências voluntárias

**Artigo 35** - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Artigo 36** - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas às seguintes exigências:

I - Existência de Dotação Específica;

II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

- b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;
- IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
- V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;
- VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

**Artigo 37** - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam aquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

#### Capítulo IX Das Disposições Finais

**Art. 38** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 39** - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

**Art. 40** - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

**Art. 41** - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

**Art. 42** - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos ( projetos ), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da LRF.

Parágrafo Unico - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2.026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 43** - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 44** - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 45** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 46** - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 47** - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 48** - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 49** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

**Art. 50** - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar nesta Lei o limite de 3 % no que

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada.

**Art. 51** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2.025 sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 52** - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2.026, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026/2029 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I – não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida;

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei e dos instrumentos que regulam as emendas impositivas no âmbito municipal.

§ 4.º O Poder Executivo realizará obrigatoriamente a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em Lei Orçamentária, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, prevista no art. 185 – A, da Lei Orgânica do Município, conforme os critérios para execução equitativa da programação orçamentária.

**Art. 53** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Parágrafo Único** – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

**Art. 54** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 04 DE JULHO DE 2025.**

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### MUNICÍPIO DE BOM JARDIM PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

#### PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026. TABELA AUXILIAR PARA CORREÇÃO DE VALORES

Ano	2025	2026	2027	2028
ipca-variação anual	0,0378	0,0490	0,0510	0,0480
ipca anual (2024=1,00)	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
ipca médio	0,0380	0,0434	0,0500	0,0495
ipca médio (2024=1,00)	1,0000	1,0434	1,0956	1,1498
crescimento econômico	0,0250	0,0200	0,0190	0,0200
expansão da base iptu	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030
expansão da base itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iss	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iss	0,0400	0,0400	0,0400	0,0400
administração tributária itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Obs1.: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 4,90 % para o exercício de 2.026 e projeção de 2,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs2.: Legislativo, a receita base é sempre o do ano anterior

Obs3.: Determinadas Receitas podem conter outras variáveis para a composição do saldo estimado para 2.026. (Ex: Royalties)

Obs4.: Valores das Receitas estimados para 2026, tomando por base o ano anterior ( 2025 ), além da variação das receitas nos exercícios imediatamente anteriores.

Obs5: Ressaltando que os valores expressos em R\$ constantes apresentam o crescimento econômico, desconsiderando o efeito inflacionário.

Data	PIB %
2026	2
2027	1,9
2028	2

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

DEMONSTRATIVO - I ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	METAS FISCAIS LRF, ART. 4º, # 1									
	RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL									
	ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	
<b>A. RECEITA TOTAL</b>	<b>173.048,5</b>	<b>165.850,6</b>	0,016154%	<b>185.153,2</b>	<b>169.001,7</b>	0,016945%	<b>198.204,7</b>	<b>172.381,8</b>	0,017783%	
A1.RECEITA NÃO FINANCEIRA	170.922,6	163.813,1	0,015955%	182.878,7	166.925,6	0,016737%	195.769,8	170.264,1	0,017565%	
A2.RECEITA FINANCEIRA	2.125,9	2.037,5	0,000198%	2.274,6	2.076,2	0,000208%	2.434,9	2.117,7	0,000218%	
<b>B. DESPESA TOTAL</b>	<b>170.966,3</b>	<b>163.855,0</b>	<b>0,015959%</b>	<b>182.925,4</b>	<b>166.968,2</b>	<b>0,016741%</b>	<b>195.819,8</b>	<b>170.307,6</b>	<b>0,017569%</b>	
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA *	170.751,7	163.649,3	0,015939%	182.695,8	166.758,6	0,016720%	195.574,0	170.093,8	0,017547%	
B2. DESPESA FINANCEIRA	214,6	205,6	0,000020%	229,6	209,6	0,000021%	245,8	213,7	0,000022%	
<b>C. RESULTADO (A-B)</b>	<b>2.082,2</b>	<b>1.995,6</b>	<b>0,000194%</b>	<b>2.227,9</b>	<b>2.033,5</b>	<b>0,000204%</b>	<b>2.384,9</b>	<b>2.074,2</b>	<b>0,000214%</b>	
<b>D. RESULTADO PRIMÁRIO ( C - (A2 - B2 )</b>	<b>170,9</b>	<b>163,8</b>	<b>0,000016%</b>	<b>182,9</b>	<b>166,9</b>	<b>0,000017%</b>	<b>195,8</b>	<b>170,3</b>	<b>0,000018%</b>	
<b>E. RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-1.913,2</b>	<b>-1.833,6</b>	<b>-0,000179%</b>	<b>-865,1</b>	<b>-789,6</b>	<b>-0,000079%</b>	<b>-1.190,9</b>	<b>-1.035,8</b>	<b>-0,000107%</b>	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.160,0	8.779,0	0,000855%	8.244,0	7.524,8	0,000754%	7.506,0	6.528,1	0,000673%	
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	-8.263,0	-7.919,3	-0,000771%	-7.397,9	-6.752,6	-0,000677%	-6.207,0	-5.398,3	-0,000557%	

\* - Despesa não financeira, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.  
 Obs1.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual de 4,90 % para o exercício de 2026 e projeção de 2,0 % ( PIB ) - Crescimento Econômico para o referido exercício.  
 Obs2.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual de 5,1 % para o exercício de 2027 e projeção de 1,9 % ( PIB ) - Crescimento Econômico para o referido exercício.  
 Obs3.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual de 4,8 % para o exercício de 2028 e projeção de 2,0 % ( PIB ) - Crescimento Econômico para o referido exercício.  
 Obs.: Utilizou-se o PIB aproximado de (R\$ x 1000) R\$ 1.071.268.120,00 Trilhões ( Estado ) para 2026.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS DE 2022, 2023 E 2024 LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil correntes	
	2023 meta	Metas Realizadas em 2024
Receita Total	138.768,40	150.066,80
Receitas Primárias (I)	138.143,30	147.152,40
Despesa Total	138.768,40	156.318,90
Despesas Primárias (II)	137.754,30	156.318,90
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>389,00</b>	<b>-9.166,50</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-679,10</b>	<b>-7.473,50</b>
Dívida Pública Consolidada	12.022,10	8.527,80
Dívida Consolidada Líquida	-3.698,70	-7.473,50
Dívida Fiscal Líquida	-3.698,70	-7.473,50

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil correntes	
	Metas Previstas em 2025	
Receita Total	155.843,90	
Receitas Primárias (I)	154.690,80	
Despesa Total	153.420,20	
Despesas Primárias (II)	153.219,90	
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>1.470,90</b>	
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-7.627,00</b>	
Dívida Pública Consolidada	9.749,10	
Dívida Consolidada Líquida	-1.671,50	
Dívida Fiscal Líquida	-1.671,50	

Fonte: Secretaria de Fazenda

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO II  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS  
DO EXERCÍCIO DE 2024  
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil correntes
	2024 metas realizadas
Receita Total	150.066,80
Receitas Primárias (I)	147.152,40
Despesa Total	156.318,90
Despesas Primárias (II)	156.318,90
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>-9.166,50</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-7.473,50</b>
Dívida Pública Consolidada	8.527,80
Dívida Consolidada Líquida	-7.473,50
Dívida Fiscal Líquida	-7.473,50

Fonte: Secretaria de Fazenda

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

**Município de Bom Jardim**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**DEMONSTRATIVO IV**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2026**

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(279.501,40)	100,00%	48.419,30	100,00%	46.281,10	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(279.501,40)</b>	<b>100,00%</b>	<b>48.419,30</b>	<b>100,00%</b>	<b>46.281,10</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - P.M.B.J.

\*-Exceto passivo atuarial em 2022 e 2023

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE META FISCAIS  
DEMONSTRATIVO V  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2026

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0	259.106	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL ( I )</b>	<b>0</b>	<b>259.106</b>	<b>0</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2022	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	98.010	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/ Refinanciamento Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL ( II )</b>	<b>98.010</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) - ( I - II )</b>	<b>-98.010</b>	<b>259.106</b>	<b>0</b>

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PMBJ

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO VI**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2026**

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a Em Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	8.853,3	11.034,9	12.750,2
Receita de Contribuições	4.488,8	4.912,1	5.611,6
Pessoal Civil	4.488,8	4.912,1	5.611,6
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	420,3	441,3	731,8
Receita Patrimonial	3.899,1	5.650,9	6.354,5
Outras Receitas Correntes	45,1	30,6	52,3
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Receitas Previdenciárias Intra-orçamentárias (II)	8.006,3	8.357,3	9.387,9
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	11.047,3	11.047,3	13.476,6
<b>TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )+(II)</b>	<b>16.859,6</b>	<b>19.392,2</b>	<b>22.138,1</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	18.421,9	21.004,9	23.903,4
Pessoal Civil	18.421,9	21.004,9	23.903,4
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	140,3
Compensação Previd. De aposent. RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De pensão. RPPS E RGPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)</b>	<b>18.421,9</b>	<b>21.004,9</b>	<b>24.043,7</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I + II - III)</b>	<b>(1.562,3)</b>	<b>(1.612,7)</b>	<b>(1.905,6)</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>45.965,6</b>	<b>58.269,3</b>	<b>69.977,8</b>

FONTE: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PMBJ

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI.1  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2026

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo Financeiro do Exercício (d)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a + b)		
2025	23.170,6	28.660,0	(5.489,4)	31.759,4	
2026	22.659,4	29.502,5	(6.843,1)	24.444,9	
2027	27.304,8	28.584,2	(1.279,4)	16.664,3	
2028	28.950,5	27.517,8	1.432,7	8.850,0	
2029	27.486,3	26.108,7	1.377,6	1.393,4	
2030	25.967,9	25.188,4	779,5	(6.092,0)	
2031	24.486,9	24.417,4	69,5	(13.780,2)	
2032	23.153,3	23.355,2	(201,9)	(21.289,9)	
2033	21.854,3	22.470,6	(616,3)	(28.789,6)	
2034	20.578,0	21.736,2	(1.158,2)	(36.241,5)	
2035	19.400,8	20.991,6	(1.590,8)	(43.490,6)	
2036	18.272,6	20.214,4	(1.941,8)	(50.614,6)	
2037	16.654,0	19.321,4	(2.667,4)	(58.043,3)	
2038	15.543,4	18.475,2	(2.931,8)	(65.339,4)	
2039	14.611,8	17.635,2	(3.023,4)	(72.390,0)	
2040	13.697,7	16.873,4	(3.175,7)	(79.227,0)	
2041	12.922,0	15.863,3	(2.941,3)	(79.227,0)	
2042	12.096,5	15.161,7	(3.065,2)	(79.227,0)	
2043	11.323,8	14.476,7	(3.152,9)	(79.227,0)	
2044	10.584,7	13.818,2	(3.233,5)	(79.227,0)	
2045	9.917,9	13.078,9	(3.161,0)	(79.227,0)	

Obs: Os Repasses referentes a Contrib. Patronal encontram-se inseridos nas Receitas Previdenciárias.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VII  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2026	2027		2028
SERVIÇOS	ISS	387	405	427	Atualização da Legisl. Tributária
Todos	taxas	103	108	114	Atualização da Legisl. Tributária
<b>TOTAL</b>		490	513	540	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - P.M.B.J.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

### Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VIII  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2026

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2026
Aumento Permanente da Receita	10.450
( - ) Transferências Constitucionais	
( - ) Transferências ao FUNDEB	932
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	9.518
Redução Permanente de Despesa ( II )	2
Margem Bruta ( III ) - ( I + II )	9.520
Saldo Utilizado ( IV )	7.616
Impacto de Novas DOCC	7.616
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	1.904

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - P.M.B.J.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.751, DE 04 DE JULHO DE 2025.**

**Denomina de Rua Mariana Ivone Latini, a nova Rua que fica situada no Loteamento Alto de Santa Rita, próxima à Rua Rubens Torres, Alto de São José, 2º Distrito de Bom Jardim.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **MARIANA IVONE LATINI**, a nova Rua que fica situada no Loteamento Alto de Santa Rita, próxima à Rua Rubens Torres, Alto de São José, 2º Distrito de Bom Jardim.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a confecção da placa indicativa com o nome da homenageada.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE JULHO DE 2025.**

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 04 DE JULHO DE 2025.**

**Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para os contribuintes com deficiência visual no Município de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber as guias de pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – em formato acessível, podendo ser fornecido em sistema convencional e em Braille impresso ou, quando tecnicamente viável, em meio digital compatível com tecnologias assistivas.

**Art. 2º** - Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille, ou em meio digital compatível com tecnologias assistivas, deverão inscrever-se e cadastrar-se em setor próprio do Município.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

**Art. 4º** - As disposições desta Lei aplicam-se sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício em que se der sua efetiva implementação, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício fiscal do ano de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE JULHO DE 2025.**

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ  
PREFEITO**



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 04 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu, no uso de minhas atribuições dispostas no art. 78, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

#### I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar, como organizações sociais, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta Lei.

**§ 1º** Consideram-se sem fins lucrativos, para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado que, contemplando em seu contrato social essa condição, apliquem na realização de seu objeto social a totalidade de seu patrimônio, inclusive eventuais excedentes operacionais e que não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

**§ 2º** Não são passíveis de qualificação como organizações sociais, ainda que se dediquem a quaisquer das atividades descritas no artigo 2º:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as cooperativas;
- X - as fundações públicas;
- XI - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

**Art. 2º** Somente poderá ser outorgada a qualidade de organização social a entidade cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social e ao esporte.

**Parágrafo único.** A prova da persecução das finalidades descritas no caput deverá ser feita pela sua previsão como objeto social no instrumento de constituição da entidade.

**Art. 3º** O Estatuto da entidade, para ser qualificada como organização social, deve prever normas a fim de:

- I - coibir a obtenção de vantagens e benefícios a particulares que interfiram nas decisões da sociedade ou associação;
- II - constituir Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, incumbido da fiscalização das finanças da entidade, mediante elaboração de relatório financeiro-contábil aos órgãos superiores da entidade;
- III - garantir que, em caso de extinção da sociedade, seu patrimônio seja transferido à entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou, ainda, ao próprio Poder Público;
- IV - apenas permitir a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva da entidade e das pessoas que a esta prestarem serviços, respeitando-se os valores praticados no

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

mercado;

V - vedar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal prestação de serviços remunerados à entidade;

VI - impor a obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** Constituem condições para a manutenção da qualificação como organização social:

I - colocar anualmente à disposição para exame de qualquer cidadão, o relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, dando notícia desse fato no órgão de imprensa oficial do Município;

II - a prestação, ao menos anual e sempre que solicitada, de contas relativas aos recursos públicos municipais recebidos;

III - a apresentação, ao final de cada exercício, de certidões negativas referentes ao FGTS, bem como às contribuições sociais devidas ao INSS;

IV - a permanente atualização de seus dados cadastrais perante a Administração Municipal, inclusive no que atine ao nome e à qualificação dos membros de seus órgãos diretivos, devendo informar no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração de tais dados.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a adoção de outros meios complementares de fiscalização dos recursos públicos destinados à organização social.

**Art. 5º** É vedada a participação de entidades qualificadas como organizações sociais em qualquer atividade partidária ou eleitoral, sob pena de cassação da outorga de referida qualificação.

## II - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 6º** A outorga da qualificação é ato vinculado do Prefeito Municipal, que decorre da verificação do atendimento pela entidade dos requisitos desta Lei, para ser considerada uma organização social.

**Art. 7º** A entidade interessada deve instruir seu requerimento de qualificação com os seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social registrado em cartório;

II - ata de eleição da sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

VI - declaração comprometendo-se, quando do término da sua colaboração com o Poder Público Municipal, a transferir a parcela de seu patrimônio adquirida com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, a outra organização social indicada pelo Executivo Municipal;

VII - declaração sujeitando-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhe sejam destinados, inclusive por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - declaração afirmando plena ciência do teor desta lei, comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos.

**Art. 8º** A decisão sobre a outorga da qualificação deve ser feita em 60 dias, podendo a autoridade responsável notificar a entidade para que complemente a documentação apresentada.

**Art. 9º** Ressalvada a hipótese do artigo 21, caput, a perda da qualificação como organização social depende de regular processo administrativo, no qual seja facultado o exercício da ampla defesa e contraditório.

**§ 1º** O processo administrativo pode ser instaurado de ofício pela autoridade ou a requerimento de qualquer cidadão ou pelas instituições oficiais incumbidas da fiscalização da Administração Municipal.

**§ 2º** Pelo prejuízo causado responderão, solidariamente, os dirigentes da entidade que tenha perdido a qualificação.

## III - DO CONTRATO DE GESTÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** O Contrato de Gestão é o instrumento que disciplina a atuação das organizações sociais na qualidade de agentes colaboradores da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às relacionadas no artigo 2º.

§ 2º Nos termos do artigo 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração de contrato de gestão pela Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público.

§ 3º As normas da Lei nº 14.133/2021 se aplicam apenas no que couber aos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal, na ausência de normas específicas, nos termos do artigo 184 da referida lei.

**Art. 11** O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre a Administração Pública Direta ou Indireta e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§ 2º O contrato de gestão deve ser firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal do órgão da Administração Indireta, caso seja com esta celebrado.

**Art. 12** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 13** O Contrato de Gestão deve ser celebrado por escrito e versar, obrigatoriamente, sobre as seguintes questões:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício, de suas funções.

**Art. 14** A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada e acompanhada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A organização social apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

#### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**§ 2º** Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 16** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 17** É vedado ao Poder Executivo e às autarquias municipais a cessão de servidor para as organizações sociais, com ou sem ônus para a origem.

**Art. 18** Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 19** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, sob pena de responderem solidariamente pelos prejuízos decorrentes causados ao erário municipal.

**Art. 20** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica do Município para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**§ 1º** Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos usos internacionais.

**§ 2º** Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Art. 21** O descumprimento do contrato de gestão por culpa da entidade contratada implica a cassação de sua qualificação.

**Parágrafo único.** A entidade que tenha perdido a sua qualificação em razão do descumprimento do contrato de gestão só poderá voltar a receber a outorga da qualificação de organização social após o total ressarcimento dos danos causados decorrentes do inadimplemento, atendidas as exigências desta lei.

**Art. 22** Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Executivo Municipal através de decreto.

**Art. 23** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE JULHO DE 2025.**

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.754, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a concessão de subvenção à entidade comprometida com o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para comunicação comunitária no Município de Bom Jardim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para comunicação comunitária, ampliando a divulgação das ações sociais, culturais e de saúde no âmbito do Município de Bom Jardim em 2025.

**Art. 2º.** A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada:

I – Associação Comunitária de Radiodifusão do Município de Bom Jardim (Rádio Alternativa FM – 104,9) - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único - O somatório do valor subvencionado, a entidade acima descrita, não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

**Art. 3º.** Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE JULHO DE 2025.**

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA. 300/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITOS os termos da Portaria nº. 170/17, de 10/04/2017**, no tocante a regulamentação do **PADRÃO DE VENCIMENTO** da servidora a baixo relacionada que atuava junto a Estratégia de Saúde da Família – ESF, com fundamento na Lei Complementar nº 173/14, de 21 de maio de 2014, ficando a mesma sujeita integralmente à carga horária de 20 horas semanais conforme dispostos na LCM nº 156/13, produzindo efeitos retroativos a da data 01/07/2025.

<b>NOME:</b>	<b>CARGO:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
Mylena Cariello da Silva	Enfermeiro	10/6348 - SMS

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 321/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RELOTAR** o Servidor do Quadro Permanente Estatutário, abaixo relacionado, alterando em consequência a Matrícula, produzindo efeitos retroativos a data que se segue.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>RELOTAÇÃO</b>	<b>DATA</b>
PEDRO ALMEIDA AGUIAR	10/7511	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02/06/2025

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 322/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, os cidadãos abaixo relacionados, ocupante dos cargos em comissão, abaixo descritos, produzindo efeitos a partir das datas que se seguem.

NOME	CARGO	DATA
JOVANA ESPIRITO SANTO MOURA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE RH DAS-2	30/06/2025
LUIZ CLÁUDIO MONTEIRO LOPES	ASSESSOR III ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO DAS-4	01/07/2025

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 25 DE JUNHO DE 2025.**

AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº.323/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 87 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/1991, e

Considerando o Processo Administrativo nº 4184/2025, de 28/05/2025.

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, a servidora do Quadro Permanente Estatutário abaixo relacionada, **Licença Prêmio a Título de Assiduidade**, produzindo efeitos no período que se segue.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO
SOLANGE ROCHA AYRES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/4014-SMS	01/07/2025 A 01/01/2026 (seis meses) 1º e 2º Quinquênios

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº. 324/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o Art.º 17 § 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 234/18, de 27/02/2018 que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e remuneração do Magistério Público, e  
Considerando o Ofício Interno nº 183/SME/2025, de 17/06/2025.

**RESOLVE:**

**CESSAR** a Gratificação de dupla Regência, no Percentual abaixo descrito, dos Professores abaixo relacionados, produzindo efeitos retroativos às datas que se seguem.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERCENTUAL	DATA
SÁVIO GODINHO CIPRIANO	PROFESSOR I	10/7317-SME	100%	11/06/2025
JÉSSICA DO NASCIMENTO RIBEIRO	PROFª SUBSTITUTA	10/7492-SME	100%	16/05/2025
VICTOR DA SILVA MATURANO	PROFº. DE ED. INFANTIL- CRECHE	10/7736-SME	100%	02/06/2025
LUCAS SERRA RIBEIRO	PROFFESSOR II ARTES	10/7384-SME	100%	06/06/2025
TATYANA P. DE F. BARROS F, BORGES	PROFESSOR I	10/7737-SME	100%	08/06/2025

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº.325/25, DE 25 DE MAIO DE 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o Art.º 17 § 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 234/18, de 27/02/2018 que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e remuneração do Magistério Público, e  
Considerando o Ofício Interno nº 183/SME/2025, de 17/06/2025.

#### RESOLVE:

**CONCEDER** Gratificação de Dupla Regência, no Percentual abaixo descrito, aos Professores abaixo citados, produzindo efeitos retroativos às datas que se seguem:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERCENTUAL	DATA
ANA PAULA FERRAN MESQUITA	PROFESSORA DE 1ª A 4ª SÉRIE	10/2560-SME	100%	11/06/2025
BÁRBARA BRANCO DOS SANTOS	PROFª DE ED. INFANTIL-CRECHE	10/7772-SME	100%	02/06/2025
CRENIR BARROSO CUSTÓDIO	PROFª DE ED. INFANTIL-CRECHE	10/7775-SME	100%	02/06/2025
TEREZINHA CRISTINA MONNERAT ROSA	PROFª DE ED. INFANTIL-CRECHE	10/7774-SME	100%	02/06/2025
VICTOR DA SILVA MATURANO	PROFª DE ED. INFANTIL-CRECHE	10/7736-SME	100%	27/05/2025
MAGNO ORNELLAS MONNERAT	PROFESSOR I	10/7325-SME	100%	07/05/2025

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE MAIO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº. 326/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o Art.º 20, Inciso I, combinado com o Art.º 21, Art.º 23 e Art.º 24 da Lei Complementar Municipal nº. 234/18, que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do magistério público, e,  
Considerando o Ofício Interno nº183/SME/2025, de 17/06/2025.

#### RESOLVE:

**ALTERAR**, a situação Funcional dos Professores, abaixo relacionados, produzindo efeitos retroativos às datas que se seguem.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DE	PARA	A PARTIR DE
ÉRICA BRAVO WERNECK	10/6582-SME	PROFESSOR I	REGENTE	CORD. DE TURNO	16/05/2025
ELISANGELA SANTANA G COSTA	10/3876-SME	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	REGENTE	DIRETOR	19/05/2025
JAQUELINE DA SILVA TORRES	10/7335-SME	PROFESSOR DE ED. INF. CRECHE	REGENTE	DIRETOR	19/05/2025
MARIA DO CARMO VOGAS TILLER	10/2014-SME	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	REGENTE	DIRETOR	17/06/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 327/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Administrativo nº. 4811/2025, de 18/06/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

#### RESOLVE:

**ALTERAR** os termos da Portaria nº. 177/24, de 22/05/2024, no tocante a composição da **EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, para o exercício de 2025-2028, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação, ficando assim constituída.

NOME
ADRIANA MEDEIROS DE ARAÚJO
AMANDA FERNANDES DE ALMEIDA
ANA PAULA MOTTA ERTHAL TARDIN
ANDRÉA FERRAN DE MESQUITA
CARLA LIMA DA SILVA TOSTES
DENISE MACEDO PINHEIRO
DIMÁZIA DA SILVA SENE Bri
ELIANE PITANGA MARTINS FERNANDES
ELIEL BOHER BERNARDES
ÉRICA SANTOS PEREIRA
FLÁVIA FERNANDES DE OLIVEIRA
FLÁVIA FERREIRA DE ALMEIDA
GABRIELA DA SILVA SENE Bri
GEOVÂNIA JAQUELINE DOS ANJOS
GISELY LOPES DE MORAES
GRASIELA PINTO BELTRÃO
INÊS RAQUEL ZANIBONI GUZZO
INGRID KREMER W. SANCHES ARAÚJO
LIGIA MORAES RODRIGUES
LORRAINE PEREIRA ALVES BUSQUETE
LUCAS SERRA SILVA
MARCÉLI PERDIGÃO DE OLIVEIRA
MARCIANI RODRIGUES COSTA
MARIA VALÉRIA FARIAS LANNES
MAYSA CORRÊA DE ALMEIDA
MÔNICA LOPES TAVARES MELO VOGAS
MÔNICA NEVES SANTANA
NATÁLIA DE JESUS CORRÊA
NEIVA DE SOUZA COELHO
PAULA ERTHAL LEONARDO
ROBERTA ALVES PINHEIRO MUNIZ
ROSANIA TITO DE PAULA
ROSILENE JASMIM MARTINS
SHIRLEY BRAGA DA SILVA
TAÍSA BON PEREIRA
TELMA SUELY GOMES
THIAGO DIAS DE ALMEIDA
VALDILENE MARQUES DA FONSECA
WALDETE CHERNICHARO FERÇURA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 328/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Ofício Interno nº183/SME/2025, de 17/06/2025.

**RESOLVE:**

**CESSAR**, a GRATIFICAÇÃO DE EXTRACLASSE, concedida a Servidora Estatutária, abaixo relacionada, produzindo efeitos retroativos a 2 de junho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
<b>ANA MÁRCIA ERTHAL PIRES</b>	Professor de 1ª a 4ª Série	10/1826-SME

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 329/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o **contrato nº 0006/2025**, referente contratação de empresa para prestar serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da frota municipal - leves e pesados e fornecimento de peças/componentes originais e genuínos. Celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **HSL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Conforme o Processo Administrativo Nº 5189/2024 (apensos 5189/2024, APENSOS: 6835/2024, 6775/2024, 7878/2024, 5498/2024, 7786/2024 e 7799/2024) Ref.: PREGÃO ELERTÔNICO 050/2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município, pelo respectivo órgão:

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Gestor do Contrato: Regina Helena Bergamo Monnerat, Matrícula 41/7534.

Fiscal Técnico: Luiz Gustavo de Almeida Albertini, Matrícula 10/6464.

Fiscal Administrativo: Rita de Aguiar Faiol, Matrícula 10/ 3919.

Suplente: Priscila Lourenço Ladeira Caetano, Matrícula 41/7623.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 331/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o **contrato nº 0020/2025, referente** contratação de empresa para prestar serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da frota municipal - leves e pesados e fornecimento de peças/componentes originais e genuínos. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, e a empresa **CLAUDIO'S BOM JARDIM AUTOPEÇAS LTDA**. Conforme o Processo Administrativo Nº 5189/2024 (apensos 5189/2024, APENSOS: 6835/2024, 6775/2024, 7878/2024, 5498/2024, 7786/2024 e 7799/2024) Ref.: PREGÃO ELERTÔNICO 050/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município, pelos respectivos órgãos:

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:**

Gestor do Contrato: Luiz Carlos dos Santos - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Fiscal Técnico: Sérgio Fernandes, Matrícula: 41/7677.

Fiscal Administrativo: Guilherme Emrich Siqueira, Matrícula: 41/7645.

Suplente: Izadora Grativol Piller, Matrícula 41/7748.

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento:**

Gestor do Contrato: Amauri de Almeida, Secretário Mun. de Agricultura.

Fiscal Técnico: Rivelino Barroso, Matrícula 41/7638.

Fiscal Administrativo: Thiago Dias de Almeida, Matrícula. 41/7620.

Suplente: Jéssica Chevrاند da Rocha, Matrícula 41/7618.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 332/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o **contrato nº 0020/2025, referente** contratação de empresa para prestar serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da frota municipal - leves e pesados e fornecimento de peças/componentes originais e genuínos. Celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Conforme o Processo Administrativo Nº 5189/2024 (apensos 5189/2024, APENSOS: 6835/2024, 6775/2024, 7878/2024, 5498/2024, 7786/2024 e 7799/2024) Ref.: PREGÃO ELERTÔNICO 050/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município, pelo respectivo órgão:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Gestor do Contrato: Simone Leal de Almeida Salles, Matrícula: 41/7535.

Fiscal Técnico: Alexandra da Silva Rocha Salgado, Matrícula 41/7692.

Fiscal Administrativo: Vitor Berçot Pinheiro, Matrícula 10/7510.

Suplente: Luana Pinto de Oliveira, Matrícula 41/7667.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 333/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o **contrato nº 0031/2025, referente** contratação de empresa para prestar serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da frota municipal - leves e pesados e fornecimento de peças/componentes originais e genuínos. Celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **HSL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Conforme o Processo Administrativo Nº 5189/2024 (apensos 5189/2024, APENSOS: 6835/2024, 6775/2024, 7878/2024, 5498/2024, 7786/2024 e 7799/2024) Ref.: PREGÃO ELERTÔNICO 050/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município, pelo respectivo órgão:

**Secretaria Municipal de Educação:**

Gestor do Contrato: Luciana Lattanzi Mota Menezes, Matrícula: 41/7533.

Fiscal Técnico: Jonas Lopes de Almeida, Matrícula nº 10/4032

Fiscal Administrativo: Anderson Ferran Mesquita, Matrícula nº 10/2033;

Suplente: Antônio Rodrigo Tarden, Matrícula nº 10/6443.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 334/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o **contrato nº 0032/2025, referente** contratação de empresa para prestar serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da frota municipal - leves e pesados e fornecimento de peças/componentes originais e genuínos. Celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **VELLE SOLUÇÕES E INOVAÇÃO LTDA**. Conforme o Processo Administrativo Nº 5189/2024 (apensos 5189/2024, APENSOS: 6835/2024, 6775/2024, 7878/2024, 5498/2024, 7786/2024 e 7799/2024) Ref.: PREGÃO ELERTÔNICO 050/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município, pelo respectivo órgão:

**Secretaria Municipal de Educação:**

Gestor do Contrato: Luciana Lattanzi Mota Menezes, Matrícula: 41/7533.

Fiscal Técnico: Jonas Lopes de Almeida, Matrícula nº 10/4032

Fiscal Administrativo: Anderson Ferran Mesquita, Matrícula nº 10/2033;

Suplente: Antônio Rodrigo Tarden, Matrícula nº 10/6443.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 335/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 De Abril De 2021, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o **contrato nº 0033/2025, referente** contratação de empresa para prestar serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da frota municipal - leves e pesados e fornecimento de peças/componentes originais e genuínos. Celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **CLAUDIO'S BOM JARDIM AUTOPEÇAS LTDA**. Conforme o Processo Administrativo Nº 5189/2024 (apensos 5189/2024, APENSOS: 6835/2024, 6775/2024, 7878/2024, 5498/2024, 7786/2024 e 7799/2024) Ref.: PREGÃO ELERTÔNICO 050/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão de gestão e fiscalização da contratação firmada pelo município, pelos respectivos órgãos:

**Secretaria Municipal de Educação:**

Gestor do Contrato: Luciana Lattanzi Mota Menezes, Matrícula: 41/7533.

Fiscal Técnico: Jonas Lopes de Almeida, Matrícula nº 10/4032

Fiscal Administrativo: Anderson Ferran Mesquita, Matrícula nº 10/2033;

Suplente: Antônio Rodrigo Tarden, Matrícula nº 10/6443.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº. 336/25, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os Ofícios nº 185/25-SME, de 18/06/2025; nº 163/25-SMS, de 16/06/2025; nº 243/25-SMS, de 17/06/2025 e nº 156/25-SMA, de 24/06/2025. Considerando o Decreto Municipal nº 4.495/23, de 16/06/2023, o qual homologou a Concurso Público Municipal nº 001/2022, e Considerando o artigo 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, e Considerando o artigo 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, o qual foi alterado pela Lei Complementar nº 89/07, de 27/11/2007.

#### RESOLVE:

NOMEAR, os profissionais, abaixo relacionados, para o provimento dos cargos abaixo descritos, os quais foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade no ano de 2023, produzindo efeitos a partir das datas que se seguem.

**Cargo: Professor de Educação Infantil - creche**

**Lotação: Secretária Municipal de Educação**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
VERONICA LESSA GOMES QUEIROZ	34º	APTO	361/2025	23/06/2025
CAMILA TEIXEIRA PONTES	35º	APTO	361/2025	23/06/2025
NAYANNE DA SILVA COUTO	36º	APTO	361/2025	23/06/2025
BRENDA DE BARROS EMERICH	37º	APTO	370/2025	23/06/2025

**Cargo: Professor I – (pré-escola ao 5º ano)**

**Lotação: Secretária Municipal de Educação**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
VIVIANE PATRICIA VEIGA FARIAS SILVA	92º	APTO	598/1999 E 344/2024	23/06/2025

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cargo: Professor II - História**  
**Lotação: Secretária Municipal de Educação**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
DEMISON FALCÃO SILVA	1º - PcD	APTO	370/2025	23/06/2025

**Cargo: Professor II - Geografia**  
**Lotação: Secretária Municipal de Educação**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
RENATO COSENTINO VIANNA GUIMARÃES	1º	APTO	370/2025	23/06/2025

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde – 1º Distrito – Bom Jardim**  
**Lotação: Secretária Municipal de Saúde**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	DATA DE NOMEAÇÃO
PAULA DA SILVA KROFF TAVARES	2º	APTO	140/2011	APTO	01/07/2025

**Cargo: Odontólogo**  
**Lotação: Secretária Municipal de Saúde**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
HELOISA FERNANDES QUEIROZ CURCIO	3º	APTO	370/2025	01/07/2025

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cargo: Auxiliar Administrativo II**  
**Lotação: Secretária Municipal de Administração**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
ANDRÉ LUIZ MUZY MONNERAT	19º	APTO	370/2025	01/07/2025
JOVANA ESPIRITO SANTO MOURA	20º	APTO	370/2025	01/07/2025

**Cargo: Enfermeiro**  
**Lotação: Secretária Municipal de Saúde**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
MYLENA CARIELLO DA SILVA	1º-PcD	APTO	370/25	01/07/2025
JULIANA HILLE WERNECK	5º	APTO	370/25	01/07/2025
WALLERY MOREIRA MENEZES MONTEIRO	6º	APTO	370/25	01/07/2025

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 337/25, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº 1061/06, de 03/02/2006, a qual autoriza a celebração de convênio entre o Município de Bom Jardim e o Centro de Integração Empresa Escola – RJ, CIEE,

**RESOLVE:**

**CANCELAR a Concessão da Bolsa de Estudos** das Estagiárias, abaixo relacionadas, produzindo efeitos a partir da datas que se seguem:

<b>NOME</b>	<b>CURSO</b>	<b>DATA</b>
LARA FIGUEIREDO MOYSER	PEDAGOGIA – CRUZEIRO DO SUL	30/06/2025
DILCEIA AMELIO NASCIMENTO	PEDAGOGIA – CRUZEIRO DO SUL	30/06/2025
JULIANE APARECIDA DE A. M. DE M. DE OLIVIERA	PEDAGOGIA – CRUZEIRO DO SUL	30/06/2025
VITÓRIA BOUCHUD DE SOUZA	PEDAGOGIA - SENAC	23/06/2025

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE JUNHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 338/25, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº 1061/06, de 03/02/2006, a qual autoriza a celebração de convênio entre o Município de Bom Jardim e o Centro de Integração Empresa Escola – RJ, CIEE,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Bolsa de Estudo, na qualidade de Estagiário, aos estudantes, abaixo relacionados, regularmente matriculados e frequentando efetivamente o curso, para os períodos compreendidos que se seguem:

NOME	CURSO	PERÍODO
LAURA BORRHER BERÇOT	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – UNOPAR	01/07/2025 ATÉ 30/06/2026
DANIELE MARIA LOMEU DA SILVA	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CEDERJ	01/07/2025 ATÉ 01/01/2026
LAYS PEREIRA FIGUEIRA	BIOMEDICINA – ESTÁCIO	01/07/2025 ATÉ 30/06/2026
HEYTOR PERDIGÃO KLEN	EDUCAÇÃO FÍSICA – ESTÁCIO	20/05/2025 ATÉ 19/05/2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 339/25, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº 1061/06, de 03/02/2006, a qual autoriza a celebração de convênio entre o Município de Bom Jardim e o Centro de Integração Empresa Escola – RJ, CIEE,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Bolsa de Estudo, na qualidade de Estagiário, a estudante, abaixo relacionada, regularmente matriculada e frequentando efetivamente o curso, para o período compreendido que se segue:

NOME	CURSO	PERÍODO
SAIONARA RUFINO BARROS FROSSARD	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MACHINE LEARNING – UNICESUMAR	01/07/2025 ATÉ 30/06/2026

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE JULHO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025, QUE VISA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 1.598 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

### CLASSIFICAÇÃO FINAL

**CARGO: MÉDICO GENERALISTA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**

**NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma) vaga imediata + Cadastro de Reserva, conforme disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025**

Classificação	Nº de Inscrição	Candidatos	Data de Nascimento	Comprovante de Experiência Profissional (2 pontos para cada mês completo) Pontuação Máxima: 40	Comprovante de conclusão de curso de pós graduação lato sensu na área da saúde com duração mínima de trezentos e sessenta horas. Pontuação Máxima: 40	Comprovante de conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área com duração mínima de dez horas. Pontuação Máxima: 20	Pontuação Total
1º	001	LARA DA SILVA JACOB VEIGA	16/03/1999	12	0	0	12
2º	002	AMANDA JULIAT DA SILVEIRA	27/02/2000	0	0	0	0
3º	003	LAURA ERTAL DIAS	26/05/1998	0	0	0	0
4º	003	MARIA EDUARDA SARDOU VENTURI DIAS	02/09/2002	0	0	0	0

### COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JANINE AMARAL MONERAT**  
MAT. 10/2469 – SMS

**DANIELLE WERMELINGER MACHADO**  
MAT. 10/6383 – SMS

**ISABELA SAIRON**  
MAT. 10/7506- SMS

**MARIA CLARA ORNELAS DE OLIVEIRA**  
MAT. 41/7578 - SMS

**ROSILANE TAVARES PINHEIRO**  
MAT. 10/6577-SMS

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-07-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 396



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1137/2025

Com base na ata de licitação, realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de Junho do ano de 2025, comunico a homologação, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025**, que trata de “AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, que ofertou o melhor lance para executar os objetos, sendo o valor total de **R\$ 3.354,00. (Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**, **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, que ofertou o melhor lance para executar os objetos, sendo o valor total de **R\$ 26.424,00. (Vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme mapa de apuração;

Bom Jardim, 03 de Junho de 2025.

**Regina Helena Bergamo Monnerat**  
Secretária Municipal de Assistência Social